



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00753/17

Objeto: Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Prisional – Verificação de Cumprimento de Decisão e Análise do Recurso de Revisão

Exercício: 2017

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Interessados/responsáveis:

- Ricardo Vieira Coutinho (Governador do Estado),
- Wagner Paiva de Gusmão Dorta (Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEAP),
- Cláudio Coelho Lima (Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social - SEDS),
- Ricardo José de Medeiros e Silva (Promotor de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos do MPPB),
- Isamark Leite Fontes Arnaud (Promotora da Execução Penal de João Pessoa do MPPB), Carlos Neves da Franca (Juiz da Vara de Execuções Penais),
- Maria Madalena Abrantes Silva (Defensora Pública Geral) e
- Simone Guimarães (Superintendente da SUPLAN)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA. AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA EM SISTEMA PRISIONAL. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. Resolução parcialmente cumprida. Conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas. Determinação ao GAOP (Grupo de Auditoria Operacional). Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00499/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00753/17, relativo à Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Penitenciário que trata, nesta oportunidade, da Verificação de Cumprimento da Resolução Processual RPL TC nº 0015/18 e análise do Recurso de Revisão interposto pelo representante do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em face da referida Resolução, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1.** julgar parcialmente cumprida a Resolução RPL TC 0015/18, considerando entregues apenas os Planos de Ação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN);
- 2.** conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo representante do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, e, no mérito, dá-lhe provimento, excluindo da obrigação de apresentação de plano de ação a Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e a Promotoria da Execução Penal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00753/17

de João Pessoa do Ministério Público da Paraíba (MP- PB), além do Tribunal de Justiça (TJ-PB);

- 3.** determinar à DIAFI/GAOP que realize o monitoramento a fim de constatar o cumprimento/implementação das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos, através da verificação da execução das providências constantes dos Planos de Ação e da aferição de seus efeitos, conforme o disposto no art. 8º da Resolução RN TC 01/2018;
- 4.** Encaminhar cópia da presente decisão aos Secretários Estaduais do Planejamento e da Administração para conhecimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de outubro de 2019

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00753/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos de Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Penitenciário, que tem como objetivo realizar o necessário diagnóstico do sistema prisional e avaliar o desempenho das ações de governo, apresentando, de forma transparente, o tema auditado e proferindo recomendações e determinações que visem a correção dos problemas identificados e o aperfeiçoamento das ações de controle, contribuindo, conseqüentemente, para a boa gestão dos recursos públicos. Nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento da Resolução Processual RPL TC nº 0015/18 e análise do Recurso de Revisão interposto pelo representante do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em face da referida Resolução.

Na sessão de 05 de dezembro de 2018, através da referida resolução, esta Corte de Contas decidiu:

Art. 1º - Assinar, à luz do disposto no Art. 7º, §§ 1º e 2º da Resolução RN TC 01/2018, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, ao Governador do Estado - Ricardo Coutinho, ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) - Wagner Paiva de Gusmão Dorta, ao Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social (SEDS) - Cláudio Coelho Lima, ao Promotor de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos do MPPB - Ricardo José de Medeiros e Silva, à Promotora da Execução Penal de João Pessoa do MPPB - Isamark Leite Fontes Arnaud, ao Juiz da Vara de Execuções Penais - Carlos Neves da Franca, à Defensora Pública Geral - Maria Madalena Abrantes Silva e à Superintendente da SUPLAN - Simone Guimarães, ou quem os substitua, para apresentação do Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações que lhes couberem nesta decisão, nos termos do padrão constante no Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 746/753 do Relatório Técnico;

Art. 2º - Informar aos responsáveis que, na forma do disposto no Art. 7º, § 3º da aludida Resolução Normativa RN TC 01/2018, a não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o prazo, ensejará aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do Tribunal, bem como a renovação da determinação para sua apresentação;

Art. 3º - Cientificá-los que, de acordo com o art. 11 da mencionada Resolução, o não cumprimento das determinações ou a não implementação das recomendações deliberadas pelo Tribunal poderá configurar irregularidade de gestão geral em processo de Prestação de Contas Anual apresentada a este Tribunal pelo(s) responsável(eis) do órgão ou entidade auditada, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 56 da LC 18/93, bem como representação ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, conforme o caso;

Art. 4º - Expirados os prazos estipulados nos Planos de Ação, que se realize o monitoramento a fim de constatar o cumprimento/implementação das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos, através da verificação da execução das providências constantes dos Planos de Ação e da aferição de seus efeitos, conforme o disposto no art. 8º da Resolução RN TC 01/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00753/17

Art. 5º - Encaminhar cópia da presente decisão e do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba (fls. 667/757) à comissão de transição do Governo Federal e ao Ministério da Justiça para conhecimento e subsidiar o planejamento das ações a serem implementadas no sistema prisional brasileiro.

Compareceram aos autos para apresentação do Plano de Ação o Sr. Sérgio Fonseca de Souza, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, e a Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, Diretora Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado.

O representante do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, Sr. Bradson Tibério Luna Camelo, através do Doc 16561/19, oferece Petição para retificação de erro material na Resolução RPL TC 0015/18 ou, eventualmente seja conhecido como Recurso de Revisão.

O representante do *Parquet* destaca que foram incluídos como sujeitos passivos dessa determinação os titulares da promotoria da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, da promotoria das Execuções Penais e da vara de Execuções Penais, que não são sujeitos ativos na política pública penitenciária, mas órgãos que também atuam no controle da execução daquelas políticas.

De acordo com entendimento exposto pelo Ministério Público, tratou-se de um mero equívoco material e não substancial, ao se incluírem as referidas autoridades para apresentar Plano de Ação, quando deveriam ter sido chamadas para acompanhar a análise do plano de ação a ser estabelecido pelo Executivo Estadual. Requer, portanto, **RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO RPL -TC -15/18**, a fim de apenas chamar para integrar o processo como interessados o Promotor de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos do MPPB -Ricardo José de Medeiros e Silva, a Promotora da Execução Penal de João Pessoa do MPPB -Isamark Leite Fontes Arnaud e o Juiz da Vara de Execuções Penais - Carlos Neves da Franca, sem assinação de prazo ou obrigação.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugere reunião com os atores envolvidos de modo que as ações a serem executadas possam melhor atender as necessidades de monitoramento futuro, oportunidade em que serão examinados os benefícios porventura alcançados com a implementação/cumprimento das deliberações proferidas por este Tribunal. Quanto à exclusão de obrigatoriedade de apresentação de Plano de Ação pelas autoridades referidas no Recurso de Revisão, o Órgão Técnico pronuncia-se no sentido de não possuir competência para opinar, tendo em vista ser uma questão de cunho jurídico.

A Diretora Superintendente da SUPLAN, Sra. Simone Cristina C. Guimarães, encaminhou documentação referente ao seu Plano de Ação (fls. 947/1043).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público cujo representante emitiu Cota na qual ratifica o pronunciamento ministerial de fls. 929/933, reiterando o respeito à separação de poderes e sugerindo ao relator chamar aqueles órgãos para discutir eventuais planos de ações por parte do poder executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00753/17

Através do Doc. TC N.º 60442/19, foi enviada manifestação da Diretoria de Políticas Penitenciárias do DEPEN/Ministério da Justiça e Segurança Nacional, em resposta a Ofício nº 0158/2019- SECPL, que remeteu o Relatório de Auditoria Operacional e o ato formalizador da decisão - Resolução RPL-TC-015/18.

O Processo retornou ao Grupo de Auditoria Operacional (GAOP) que, após análise da documentação anexada, informa:

As ações a serem adotadas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (Doc TC nº 14443/19) compreendem, entre outras, elaboração do Plano de Metas da SEAP, contendo 90 metas, divididas trimestralmente e definidas a partir de três eixos de ação: Modernização da gestão penitenciária e otimização dos procedimentos administrativos e de segurança, Valorização e aperfeiçoamento do servidor e dos serviços penitenciários, Garantia dos direitos, fomento à reintegração e participação social; realização de cursos de capacitação; instituição de comissão intergovernamental para elaboração de proposta de PCCR; realização de procedimento licitatório para execução de obra referente à Construção do Complexo Penitenciário de Gurinhém; construção de salas de aula, etc.

Com relação ao Plano de Ação da SUPLAN (Doc TC nº 18594/19), destacam-se as ações: constituição de Comissão Temporária Especial, objetivando a realização de levantamentos a fim de viabilizar a execução de reformas/recuperação/ampliação das unidades do Complexo Carcerário do Estado da Paraíba; realização de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção do Complexo Penitenciário de Gurinhém, etc.

O documento TC nº 60442/19 trata de informações fornecidas pela Diretoria de Políticas Penitenciárias do DEPEN/Ministério da Justiça e Segurança Nacional e não de Plano de Ação, uma vez que o DEPEN está sob jurisdição do TCU. Foram prestadas informações acerca de repasses, aparelhamento e tecnologia, aquisição de equipamentos de segurança, atendimento educacional voltado ao público e situação de prisão, ressocialização voltada ao trabalho, entre outras.

O GAOP concluiu destacando que, de acordo com o §3º do Art. 7º da Resolução RN-TC-01/2018, a não apresentação de plano de ação ou sua apresentação injustificada após o prazo, ensejará aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do Tribunal, bem como a renovação da determinação para sua apresentação. Conforme a mencionada Resolução, a próxima etapa prevista para o presente processo é a de Monitoramento, com a finalidade de constatar o cumprimento das deliberações do Tribunal e os resultados delas advindos, através da verificação das execuções das providências constantes dos Planos de Ação e da aferição de seus efeitos.

Ao final, o GAOP faz as seguintes sugestões:

- 1.** Acatar o Recurso de Reconsideração interposto, excluindo-se da obrigação de apresentação de plano de ação a Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e a Promotoria da Execução Penal de João Pessoa do Ministério Público da Paraíba (MP- PB), além do Tribunal de Justiça (TJ-PB);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00753/17

2. Considerar entregues os Planos de Ação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), enviando-lhes, para conhecimento e orientação, este Relatório de Análise de Plano de Ação;
3. Considerar que deixaram de apresentar os Planos de Ação requeridos os seguintes atores, devendo também lhes ser encaminhado este Relatório de Análise de Plano de Ação:
 - ✓ Chefe do Executivo, com relação às Recomendações R.1, R.3, R.6, R.8, R.9, R.12, R.19, R.21, R.27, R.32, R.35 e R.39;
 - ✓ Conselhos - Penitenciário do Estado e Estadual de Coordenação Penitenciária, com relação à Recomendação R.4;
 - ✓ Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES), com relação às Recomendações R.12 e R.14;
 - ✓ Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), com relação à Recomendação R.38;
 - ✓ Controladoria Geral do Estado (CGE), com relação às Recomendações R.23, R.24 e R.25;
 - ✓ Procuradoria Geral do Estado (PGE), com relação à Recomendação R.42;
 - ✓ Defensoria Pública Estadual (DPE), com relação às Recomendações R.5, R.15, R.19 e R.20.
4. Agendar reunião com os atores envolvidos, inclusive os citados no Recurso de Reconsideração, tendo como pauta os achados de auditoria, as deliberações e a análise de planos de ação, além da previsão de monitoramento para 2020;
5. Incluir a realização de Monitoramento da presente Auditoria Operacional na Programação Anual de Fiscalização do Grupo de Auditoria Operacional – GAOP/DIAFI/TCE-PB para 2020, abrangendo todos os atores envolvidos, independente de terem ou não apresentado Plano de Ação na época oportuna.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação ao cumprimento da Resolução Processual RPL TC nº 0015/18, observou-se que, dos atores envolvidos, apenas o Secretário de Estado da Administração Penitenciária e a Superintendente da SUPLAN encaminharam o Plano de Ação a esta Corte de Contas. Considera-se, portanto, não entregues os demais Planos de Ação.

No que diz respeito à Petição apresentada pelo representante do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba para retificação de erro material na Resolução RPL TC 0015/18, o Relator acolhe as alegações do representante do *Parquet*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00753/17

Ante o exposto, proponho que este Egrégio Tribunal de Contas:

1. julgue parcialmente cumprida a Resolução RPL TC 0015/18, considerando entregues apenas os Planos de Ação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN);
2. conheça do Recurso de Revisão interposto pelo representante do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, e, no mérito, dê-lhe provimento, excluindo da obrigação de apresentação de plano de ação a Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e a Promotoria da Execução Penal de João Pessoa do Ministério Público da Paraíba (MP- PB), além do Tribunal de Justiça (TJ-PB);
3. Determine à DIAFI/GAOP que realize o monitoramento a fim de constatar o cumprimento/implementação das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos, através da verificação da execução das providências constantes dos Planos de Ação e da aferição de seus efeitos, conforme o disposto no art. 8º da Resolução RN TC 01/2018;
4. Encaminhe cópia da presente decisão aos Secretários Estaduais do Planejamento e da Administração para conhecimento.

É a proposta.

João Pessoa, 30 de outubro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 10:31



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 13:50



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 13:05



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL